ANEXO IV

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

MUNICÍPIO DE GUARATUBA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2026
(Processo Administrativo nº 18325/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/20XX, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUARATUBA E (NOME EMPRESA).

O **MUNICÍPIO DE GUARATUBA** com sede na Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, na cidade de Guaratuba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.017.474/0001-08, neste ato representado pelo Srº Prefeito, Mauricio Lense, portador do CPF nº 514.515.499-20, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ....., telefone XXXXXX, e-mail ....., doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por ..... (nome e função na contratada), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 18325/2026 e em observância às disposições da *Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021*, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de Pregão Eletrônico nº 57/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais e uniformes esportivos destinados às Secretarias Municipais de Esporte e do Lazer, Educação, Assistência Social, Saúde e Subprefeitura Regional do Coroados, decorrente da Ata de Registro de Preços nº [XX/20XX] (Pregão Eletrônico nº [XX/20XX]), nas condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Marca/ Modelo	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário R$	Valor Total R$

1.3. O critério de julgamento é menor preço por item.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a entrega e o recebimento definitivo dos bens, acrescida do prazo de garantia, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento e no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ XXX (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO E REAJUSTAMENTO

7.1. DA REVISÃO:

7.1.1. Será assegurada a revisão dos preços contratados, a qualquer tempo, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como em casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos da Administração que impactem diretamente os custos da execução contratual.

7.1.2. A revisão contratual dependerá de solicitação formal da parte interessada, acompanhada da documentação comprobatória pertinente, demonstrando de forma objetiva a efetiva alteração dos encargos inicialmente assumidos e o desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, cabendo à Administração a análise técnica e jurídica do pedido.

7.1.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá resultar em acréscimo ou redução dos valores contratados, conforme o caso concreto, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, interesse público e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis

7.2. DO REAJUSTAMENTO:

7.2.1. Os preços contratados inicialmente poderão ser reajustados, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.192/2001 e na Lei nº 14.133/2021.

7.2.2. O reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituílo, observada a disciplina estabelecida na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual.

7.2.3. A solicitação de revisão deverá ser formalizada, fundamentada e acompanhada de documentos comprobatórios, e sua aceitação ficará a critério da Administração, mediante análise técnica e jurídica, respeitado o interesse público e os limites legais.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir integralmente as especificações técnicas dos itens constantes no Termo de Referência, garantindo que os materiais atendam aos padrões de qualidade, materiais e dimensões exigidos pela Administração.

9.2. Entregar os produtos no prazo estabelecido em cada Nota de empenho ou documento equivalente, observando rigorosamente os prazos e quantidades solicitados, sem qualquer ônus adicional ao Município.

9.3. Providenciar embalagem adequada, que assegure a integridade física dos produtos durante o transporte e entrega, evitando riscos de danos, arranhões ou deformações.

9.4. Substituir, reparar ou corrigir, no prazo máximo de 5 dias úteis, quaisquer itens entregues que apresentem defeitos, danos, divergências de especificação, baixa qualidade, ou qualquer inconformidade identificada pela Secretaria, sem custos adicionais.

9.5. Manter estoques mínimos suficiente para garantir o atendimento às demandas da Administração durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.6. Responder por quaisquer danos, diretos ou indiretos, causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falha na execução do contrato ou no fornecimento dos itens.

9.7. Emitir e entregar nota fiscal correspondente a cada fornecimento, contendo descrição detalhada, quantidades e valores compatíveis com a Autorização de Fornecimento.

9.8. Observar a legislação vigente, especialmente normas sanitárias, ambientais, de segurança e de propriedade intelectual relacionadas ao objeto contratado.

9.9. Manter comunicação atualizada com a Secretaria, indicando responsável comercial e canais para atendimento de solicitações, alterações, devoluções e esclarecimentos.

9.10. Atender prontamente às notificações, solicitações de esclarecimentos e determinações emitidas pela Secretaria, dentro dos prazos estabelecidos.

9.11. Assumir integralmente os custos de transporte, seguro e logística, até a entrega final dos produtos nos locais indicados pela Secretaria.

9.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para

reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. Os bens terão garantia contra vícios e defeitos de fabricação pelo prazo legal do art. 26 do Código de Defesa do Consumidor ou pelo prazo do fabricante, se maior, contado do recebimento definitivo. Não será exigida garantia contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021).

10.2. GARANTIA CONTRATUAL: A exigência de garantia contratual nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 é facultativa e deve ser avaliada conforme a natureza e o risco da contratação. A imposição de garantia contratual também poderia representar ônus financeiro desproporcional aos fornecedores, em especial às microempresas e empresas de pequeno porte, o que impactaria diretamente na formulação de preços mais vantajosos e na ampla competitividade do certame, contrariando os princípios da economicidade, isonomia e eficiência. Portanto, não será exigida.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O fornecedor ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e nos instrumentos dela decorrentes, observados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Pelo atraso injustificado na entrega, multa moratória de [0,3%] por dia sobre o valor da parcela em atraso, limitada a [30] dias; após esse prazo, o atraso poderá caracterizar inexecução (art. 162).

11.3. Multa compensatória de [10%] sobre o valor da parcela não executada, em caso de inexecução parcial, e de [20%] sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total, observados os limites de 0,5% a 30% do art. 156, § 3º.

11.4. Aplicam-se, ainda, as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nas hipóteses do art. 155 e na forma dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e do decreto regulamentador municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

• CR 704 – 09.001.27.812.0010.2026.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo | Fonte de Recurso: 1000 – Recursos Ordinários (Livres);

• CR 721 – 09.001.27.812.0010.2038.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo | Fonte de Recurso: 1000 – Recursos Ordinários (Livres);

• CR 727 – 09.001.27.812.0010.2093.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo | Fonte de Recurso: 1081 – Fundo Municipal do Esporte e do Lazer;

• CR 725 – 09.001.27.812.0010.2038.4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente | Fonte de Recurso: 1000 – Recursos Ordinários (Livres);

• CR 731 – 09.001.27.812.0010.2093.4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente | Fontes de Recurso: 1000 – Recursos Ordinários (Livres); 1079 – Transferência Estadual – FEE – Deliberação nº 01/2026; e 31079 – Transferência Estadual – FEE – Deliberação nº 01/2026.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaratuba/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Guaratuba/PR, XX de ..... de 20XX.

MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Mauricio Lense
Matrícula 158651
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E DO LAZER
Juliana Belache Cortiano
Matrícula 163711
Secretária

(NOME DA EMPRESA)
Nome representante legal
CPF nº XXXXX
Representante legal